



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 06/2019

São Pedro, 01 de agosto de 2019.

Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica, e dá outras providências.

GIULIANO GIOCONDO G. ANTONELLI, Vereador da Câmara Municipal de São Pedro, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica proibido no Município de São Pedro o fornecimento de canudos de material plástico aos clientes de hotéis, fast-foods, restaurantes, bares, padarias, lojas, supermercados e similares.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se igualmente aos clubes noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie.

Art. 2º. Em lugar dos canudos de plástico poderão ser fornecidos canudos em papel reciclável, material comestível, ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material.

Art. 3º. Aplica-se subsidiariamente a esta legislação a Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário Estadual.

Art. 4º. A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, onde constará as formas de fiscalização e aplicação de penalidades.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GIULIANO GIOCONDO G. ANTONELLI

VEREADOR

Dr. Giuliano
Vice-Presidente
Biênio 2019 a 2020

Câmara Municipal de São Pedro
Projeto de Lei nº 06/2019
Data: 02/08/2019
Autor: Giuliano Giocondo G. Antonelli
Assunto: Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos em material plástico, nos locais que especifica, e dá outras providências.
Número de Protocolo: 00434/2019



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Supostamente inofensivo, os canudos de material plásticos tornaram-se um grave problema ambiental, que assim como outros resíduos, acabam no mar e ingeridos por animais, que morrem por sufocamento, além de outras formas de contaminação do solo e das águas.

A confecção destes canudos geralmente é de poliestireno ou polipropileno, poderia ser reciclado, todavia por se tratar de um material muito pequeno e leve acaba sendo jogado diretamente no lixo comum.

Sua vida útil é estimada em apenas 4 minutos, mas quando descartado na natureza seu tempo de decomposição é de aproximadamente 400 anos, permitindo sua acumulação de forma imensurável. Lembrando que grande parte dos animais que acabam ingerindo estes canudos, servem como alimentos na dieta regular dos brasileiros.

Há estudos que afirmam que aproximadamente 20% do sal de cozinha que ingerimos de origem marinha esta contaminado com algum tipo de plástico, desta forma, partindo de um princípio maior é que apresentamos este projeto de lei, que vai ao encontro do que vem sendo feito em metrópoles como São Paulo e em nossa cidade vizinha Piracicaba.

Aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de elevada estima e distinto apreço a Mesa Diretora desta Casa de Lei e aos meus Pares.


GIULIANO GIOCONDO G. ANTONELLI
VEREADOR

Dr. Giuliano
Vice-Presidente
Biênio 2019 a 2020



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 081/2019
REF. PROJETO DE LEI Nº 066/2019.

Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal, aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Legislativo, e DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido no Município de São Pedro o fornecimento de canudos de material plástico aos clientes de hotéis, fast-foods, restaurantes, bares, padarias, lojas, supermercados e similares.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se igualmente aos clubes noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie.

Art. 2º. Em lugar dos canudos de plástico poderão ser fornecidos canudos em papel reciclável, material comestível, ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material.

Art. 3º. Aplica-se subsidiariamente a esta legislação a Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário Estadual.

Art. 4º. A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, onde constará as formas de fiscalização e aplicação de penalidades.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 04 de Setembro de 2019.

Cássio H. Capellari
Presidente da Câmara

Roberson Pedrosa
1º Secretário